



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 315/2021

Cariacica/ES, 06 de Dezembro de 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**

CONSULTE SEU PROCESSO

[www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br)

**Processo: 30431 / 2021**

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Ju

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Data: 09/12/2021 12:23

CAI: 188279

Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA CMC

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 315/2021 ENCAMINHA AUTÓGRAFO Nº 163/2021  
CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 100, DE 26  
DE AGOSTO DE 2021.

Encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>. o AUTÓGRAFO nº 163/2021, correspondente ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 100, DE 26 DE AGOSTO DE 2021– AUTOR VEREADOR FLÁVIO PRETO - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONVÊNIO COM FACULDADES E INSTITUIR O PROGRAMA “DIREITO NA ESCOLA” PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRAS SOBRE CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DIREITOS HUMANOS E DIREITO ADMINISTRATIVO PÚBLICO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, COM O BENEPLÁCITO DO ÓRGÃO COMPETENTE DETERMINADO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 06/12/2021.

Respeitosamente,

KARLO AURELIO  
VIEIRA DO  
COUTO:01708951733

Assinado  
digitalmente por  
KARLO AURELIO  
VIEIRA DO  
COUTO:01708951733

Data: 2021.12.06  
16:35:01 -0300

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**

**Presidente**

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310034003000300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 163/2021  
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 100, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 100, DE 26 DE AGOSTO DE 2021. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONVÊNIO COM FACULDADES E INSTITUIR O PROGRAMA “DIREITO NA ESCOLA” PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRAS SOBRE CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DIREITOS HUMANOS E DIREITO ADMINISTRATIVO PÚBLICO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, COM O BENEPLÁCITO DO ÓRGÃO COMPETENTE DETERMINADO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**Art. 1º** - O Executivo Municipal determinará ao Órgão Competente a Instituir no Município de Cariacica o Programa DIREITO NA ESCOLA, que dispõe sobre a parceria entre o Município e as instituições de Ensino Superior para a realização de palestras e aulas expositivas dos temas relacionados a Constituição Federal, Direitos Humanos e matérias do Direito Administrativos, aos alunos da rede municipal de ensino.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO Nº 163/2021**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 100, DE 26 DE AGOSTO DE 2021**

**Art. 2º-** As palestras e ou aulas expositivas serão ministradas por alunos das faculdades e universidades de forma gratuita, sendo computadas como atividades complementares, a critério da Instituição de Ensino Superior.

**Art. 3º-** As palestras mencionadas no art. 1º serão ministradas por alunos a partir do 2º semestre do Ensino Superior, podendo também ser direcionada para os pais e profissionais da educação.

**Art. 4º-** As Instituições de Ensino Superior interessadas em participar do programa divulgarão as datas disponíveis em seus calendários e as Escolas em que ministraram as palestras.

**Art. 5º-** O aluno que participar do programa receberá certificado de "atividade voluntária", emitido pela instituição a qual é aluno.

**Parágrafo único** - O aluno participante do programa deverá apresentar um relatório da atividade comprovando sua participação e será avaliado por tutores da instituição de Ensino Superior, a qual está vinculado e que lhe atribuirá as respectivas horas complementares.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 163/2021

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 100, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

**Art. 6º** Para o cumprimento desta Lei, as escolas deverão ter acesso a informação sobre o Programa “Direito na Escola”, com a divulgação programa pelo órgão competente a ser determinado pelo Executivo Municipal.

**Art. 7º** - O Executivo Municipal determinará órgão competente para regulamentar esta lei e firmar convênios com as Instituições para a plena aplicação do Programa “Direito na Escola”.

**Art. 8º** - O Executivo Municipal, publicará a presente Lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 06 de dezembro de 2021.

KARLO AURELIO  
VIEIRA DO  
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente  
por KARLO AURELIO  
VIEIRA DO  
COUTO:01708951733  
Data: 2021.12.06  
16:33:09 -0300

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**

**Presidente**

